



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.260, de 08 de agosto de 2002.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.**

**O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** A duração do convênio, será, inicialmente, de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal.

**Parágrafo único** A prorrogação de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

**Art. 4º** O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde e autorização Legislativa, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese ser modificado o objeto estabelecido no art. 1º e parágrafo único do art. 2º.

**Art. 5º** Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a Sociedade conveniada e o SUS.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei Municipal nº 3.260, de 08 de agosto de 2002.

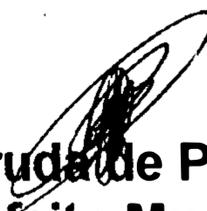
fls. 2

**Parágrafo único** A classificação orçamentária a que estará vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

**Art. 6º** As despesas com a execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, consignada ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 7** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 08 de agosto de 2002.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -**



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PRESTADA NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Avenida João De Jorge, nº 221, Vila Rosa, inscrita no CGC/MF nº 72.130.818/0001-30, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Milton Arruda de Paula Eduardo, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada Departamento Municipal de Saúde, gestor, no Município do Sistema Único de Saúde, doravante denominado SUS, e de outro lado a Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, com sede à Av. Saudade, 456 - Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ, sob nº 55.989.784/0001-14, doravante denominada Conveniada, neste ato representada pelo provedor Dácio Eduardo Leandro Campos, tendo em vista o que dispõem, a lei federal nº 8080, de 19 de setembro de 1.990, a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8883, de 08 de junho de 1.994, a lei complementar estadual nº 791, de 09 de março de 1.995, a portaria nº 7 1.695/GM, de 23 de setembro de 1.994, do Ministério da Saúde, Lei Municipal nº.....e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre justo e acordado o presente convênio, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do objeto

O presente convênio tem por objeto a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município de Taquaritinga, mediante o oferecimento, pela Conveniada à clientela do SUS de serviços na área de ambulatório, apoio diagnóstico, terapêutico e pronto-atendimento, as



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades deverão ser desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, sem causar nenhum ônus para a Conveniada.

## **Cláusula Segunda - Da execução do objeto**

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará de termos aditivos ao presente convênio.

**Parágrafo único** É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a Conveniada por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança o valor cobrado será descontado do repasse financeiro a Conveniada, ressarcindo-se o cliente.

## **Cláusula Terceira - Das obrigações gerais da Conveniada**

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas nos termos aditivos, são obrigações gerais da Conveniada:

- I - Executar os serviços que constituem objeto do presente convênio;
- II - Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III - Facilitar ao Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores do Departamento designados para tal fim;
- IV - Facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde, respeitados os regulamentos do Conveniado;
- V - Acatar as normas e regulamentos emanados do Departamento e do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Notificar ao Departamento as eventuais alterações de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VII - Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados.

§ 1º Com exceção dos profissionais da área médica indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, inclusive com profissionais para complementação do quadro médico, necessário ao perfeito atendimento do



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Pronto Socorro Municipal, incluídos ainda os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, ao Departamento, à Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese *poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.*

§ 2º *Havendo necessidade, os profissionais da área médica ora contratados, poderão ser requisitados também à prestarem serviços junto à outros Postos de Saúde do Município de Taquaritinga, cuja forma de repasse dos recursos referente aos serviços prestados, serão fixadas através de Termo Aditivo.*

## Cláusula Quarta - Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A Conveniada responderá por dano causado a cliente do Sus, ao Departamento de Saúde, a Órgão do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou *imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.*

**Parágrafo único** *A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.*

## Cláusula Quinta - Das Obrigações da Prefeitura

São obrigações da Prefeitura:

**I - Repassar à Conveniada, na forma deste convênio e seus aditivos, os recursos para execução do objeto, recursos estes que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, a consignada ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde em decorrência da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.**

**II - Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através do Departamento Municipal de Saúde, a execução do objeto do convênio.**



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## Cláusula Sexta - Do repasse dos recursos

Os recursos a serem repassados à Conveniada deverão estar contemplados e detalhados nos termos aditivos correspondentes.

§ 1º Mensalmente, na forma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a Prefeitura repassará à Conveniada pelos serviços efetivamente executados, referente ao Plantão Médico junto ao Pronto Socorro Municipal de Taquaritinga. Para tanto a Conveniada apresentará mensalmente, ao Departamento de Saúde, os documentos referentes aos serviços efetivamente executados, obedecidos os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O repasse estará sempre condicionado à transferência de recursos oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Município em decorrência da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde. Para todos os efeitos legais, o repasse de recursos somente ocorrerá a partir da transferência das verbas de responsabilidade do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Através de termo aditivo, os valores do Plantão Médico poderão ser acrescidos, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º Os valores referidos no parágrafo 1º serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Os repasses referentes a recursos originários da Secretaria do Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde obedecerão às Cláusulas dos correspondentes termos aditivos ao convênio entre o Estado e Município de Taquaritinga.

§ 5º Ouidos o conselho Municipal de Saúde, poderão ser contemplados, mediante termo aditivo, projetos que visem a cessão, pela Prefeitura, de equipamentos, material permanente, material de consumo e pessoal, bem como à realização, por conta da Prefeitura, de obras e reformas.

## Cláusula Sétima - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, a consignada ao Fundo Municipal de Saúde, em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, na qual o Município de Taquaritinga está habilitado perante o Ministério da Saúde, devendo constar de cada termo aditivo a classificação orçamentária a que



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

estão vinculados os repasses a serem feitos pela Prefeitura, a saber:  
07.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390.3600-10.361.0017.2.015  
- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

## Cláusula Oitava - Da Avaliação, Controle e Fiscalização

A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes do Departamento Municipal de Saúde, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio e nos termos aditivos.

§ 1º A fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Saúde sobre os serviços ora conveniados não eximem a Conveniada de sua plena responsabilidade perante a Prefeitura, ou para os clientes do SUS e Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 2º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da lei federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1.990.

## Cláusula Nona - Das penalidades

A inobservância, pela Conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitá-la-à às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhes assegurado sempre amplo direito de defesa.

§ 1º As penas serão impostas pelo Diretor de Departamento Municipal de Saúde e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificada a Conveniada.

§ 2º Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Diretor do Departamento de Saúde, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

§ 3º Mantida a pena pelo Diretor Departamento Municipal de Saúde, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá confirmação da pena, ao Conselho Municipal de Saúde, e terá prazo até sua reunião ordinária subsequente para manifestar-se.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na cláusula Quarta deste convênio.

## Cláusula Décima - Dos termos aditivos

Os termos aditivos para melhorar detalhamento das cláusulas do presente convênio não poderão implicar em modificação de seu objeto.

## Cláusula Décima Primeira - Da duração

O presente convênio terá duração inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por ambas as partes a critério da Prefeitura, mediante provocação do Departamento Municipal de Saúde, não podendo, seu termo final, ultrapassar a data de ....., conforme a Lei Municipal n.º .....

## Cláusula Décima Segunda - Da denúncia e da extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima primeira, extingue automaticamente o presente convênio.

§ 1º No caso de denúncia pela Prefeitura, não caberá qualquer indenização à Conveniada.

§ 2º A perda das qualidades essenciais da Conveniada, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela Prefeitura, na forma da legislação em vigor.

§ 3º O atraso superior a noventa dias no repasse de recursos pela Prefeitura ensejará à Conveniada a denúncia do presente convênio, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 4º O presente convênio rescinde todos os convênios e contratos celebrados anteriormente entre a Prefeitura e a Conveniada que tenham por objeto a prestação de serviços e assistência à saúde no âmbito do SUS.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Taquaritinga, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e pelo Conselho Municipal da Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**Prefeitura Municipal**

**Dácio Eduardo Leandro Campos**  
**Provedor**

**Dr. Fued Simão**  
**Secretário Municipal de Saúde de Taquaritinga**

**Testemunha**

**Testemunha**